

## FAQ – Candidatura ao FEG (empresas em reestruturação)

### A. Enquadramento geral

#### 1. O que é o FEG?

O FEG é um fundo da União Europeia que apoia trabalhadores afetados por processos de reestruturação, ajudando-os a adquirir novas competências e a reintegrar-se no mercado de trabalho.

#### 2. O FEG pode apoiar trabalhadores antes do despedimento?

Sim. **O novo regulamento permite apoiar trabalhadores cujo despedimento esteja iminente**, ainda durante o processo de reestruturação.

#### 3. Qual o objetivo deste apoio para empresas?

Permitir que os trabalhadores adquiram competências e **facilitem a sua transição para novas funções dentro ou fora da empresa**, evitando ou reduzindo os impactos dos despedimentos.

### B. Elegibilidade das empresas

#### 4. Que empresas podem candidatar-se ao FEG?

Empresas em processo de reestruturação que envolva despedimentos coletivos.

#### 5. Existe um número mínimo de trabalhadores abrangidos?

Sim. Regra geral, deve existir um despedimento coletivo previsto de pelo menos 200 trabalhadores numa mesma empresa e Estado-Membro. Verifique as exceções permitidas consultando o regulamento.

#### 6. As PME podem candidatar-se?

Sim. Mesmo que nem todos os critérios sejam cumpridos, candidaturas envolvendo PME podem ser aceites desde que devidamente justificadas e com impacto económico relevante.

#### 7. A candidatura pode incluir outras empresas?

Sim. Podem ser incluídos trabalhadores de fornecedores diretos ou produtores a jusante, desde que exista ligação causal e os despedimentos ocorram no mesmo Estado-Membro.

### C. Beneficiários elegíveis

#### 8. Quem pode beneficiar do apoio?

- Trabalhadores incluídos em despedimentos coletivos previstos
- Trabalhadores de empresas relacionadas (fornecedores ou cadeia de valor), em condições específicas.

#### 9. Os trabalhadores continuam elegíveis após cessação do contrato?

Sim, continuam elegíveis mesmo que o vínculo laboral termine durante o processo.

## D. Tipologia de apoios

### 10. Que tipo de medidas podem ser financiadas?

Apenas medidas ativas de emprego, nomeadamente:

- Formação e reconversão profissional
- Certificação de competências
- Apoio na procura de emprego
- Orientação profissional e aconselhamento
- Mentoria
- Apoio ao empreendedorismo

### 11. Que medidas não são elegíveis?

- Regimes de redução do tempo de trabalho
- Subsídios ou subvenções a empresas (incluindo start-ups)

## E. Processo de candidatura

### 12. Quem apresenta a candidatura ao FEG?

A candidatura é apresentada pelo Estado-Membro (em Portugal, a autoridade competente), com base num pedido da empresa.

### 13. Qual o prazo para a empresa apresentar o pedido?

Até 14 semanas após a primeira comunicação formal aos representantes dos trabalhadores sobre os despedimentos previstos.

### 14. Como é que a empresa faz o pedido?

Preenchendo o formulário disponível no site do IEFP.

A candidatura deve ser enviada para: [dem@iefp.pt](mailto:dem@iefp.pt)

Envio postal para:

IEFP  
Departamento de Emprego (FEG)  
Rua de Xabregas 52  
1949-003 Lisboa

### 15. Que informação deve a empresa fornecer?

Inclui, entre outros elementos:

- Número de trabalhadores afetados
- Justificação do processo de reestruturação
- Descrição do pacote de medidas

- Orçamento previsto
- Confirmação do cumprimento de obrigações legais
- Evidência de consulta dos trabalhadores

**16. Qual o prazo do Estado-Membro para submeter a candidatura?**

Até 15 dias úteis após receção do pedido completo da empresa.

**E. Financiamento**

**17. Qual a taxa de financiamento?**

- O FEG pode financiar uma parte significativa das medidas. Em Portugal, o FEG suporta 85% do valor que for aprovado em candidatura e executado.
- A empresa é responsável pelo cofinanciamento nacional, correspondendo a 15% do total dos custos.

**18. Existe um limite de apoio?**

Sim. A contribuição financeira está limitada a 4 milhões de euros por empresa, por Estado-Membro e por ano.

**19. Quando são disponibilizados os fundos?**

O Estado-Membro deve transferir os fundos para a empresa até 10 dias úteis após a receção do pré-financiamento.

**F. Obrigações da empresa**

**20. Quais são as principais responsabilidades da empresa?**

- Preparar o pedido e fornecer toda a informação necessária
- Suportar 15% do custo com a execução do pacote de medidas
- Executar as ações previstas
- Garantir o cumprimento da legislação laboral
- Colaborar na avaliação e monitorização

**21. A empresa pode subcontratar serviços?**

Sim, pode subcontratar a execução das medidas previstas.

**G. Execução e acompanhamento**

**22. Quanto tempo pode durar o apoio?**

As medidas devem ser executadas no prazo máximo de 24 meses após aprovação.

**23. Há avaliação dos resultados?**

Sim. É realizado um inquérito aos beneficiários e a empresa deve colaborar na sua aplicação.